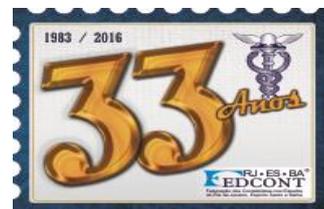




**BOLETIM 297 - IX**  
**16 de março de 2017**



**lab convida para palestra “passando a limpo a reforma previdenciária”**



**IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros**

# Passando a limpo a reforma previdenciária

**MESA DE ABERTURA**  
**Rita Cortez**  
Vice-presidente IAB  
**Suzani Ferraro**  
Presidente da Comissão de Seguridade Social  
**Daniel Apolônio**  
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho

**EXPOSITORES**  
“Desmistificando o déficit”  
Vídeo com Denise Gentil, professora de economia da UFRJ  
“Resistir e avançar?”  
Jane Berwanger, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

**DEBATEDOR**  
**Alessandro Molon**  
Deputado federal e professor da PUC Rio

**16 de março de 2017**  
quinta-feira, das 17h às 20h

Plenário do IAB  
Av. Marechal Câmara 210, 5º andar,  
Centro, Rio de Janeiro



**COORDENAÇÃO: COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO DO IAB**

SERÃO CONCEDIDAS CINCO HORAS DE ESTÁGIO PELA OAB-RJ

**Inscrições gratuitas: [www.iabnacional.org.br/eventos](http://www.iabnacional.org.br/eventos) (vagas limitadas)**

**Informações: (21) 2240-3173 / 2240-3921**

## Lei do Piso Salarial do Estado do Rio de Janeiro 2017

O Governador do Rio de Janeiro, sancionou a seguinte Lei 7.530/2017 , publicada no D.O. no dia 10/03/2017 , sobre Piso salarial 2017 , a seguir:

Art. 1º No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho que o fixe a maior, será de:

I. R\$1.136,53 (Um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e tres centavos) - para os trabalhadores agropecuários (CBO 6210-05); trabalhadores florestais (CBO 6320-15); empregados domésticos (CBO 5121-05); faxineiro (CBO 5143-20); contínuo (CBO 4122-05); auxiliar de escritório (CBO 4110-05); cumim (CBO 5134-15); lavadores de veículos (CBO 5199-35); guardadores de veículos (CBO 5199-25) e trabalhadores de serviços veterinários (CBO 5193); trabalhadores de serviços de conservação, manutenção, empresas comerciais, industriais, áreas verdes e logradouros públicos, não especializados; catadores de material reciclável.

II. R\$1.178,41 (Um mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) - para classificadores de correspondências (CBO 4152-10); carteiros (CBO 4152-05); cozinheiros (CBO 5132); lavadeiras e tintureiros (CBO 5163); barbeiros (CBO 5161-05); cabeleireiros (CBO 5161-10); manicures (CBO 5161-20) e pedicures (CBO 5161-40); trabalhadores de tratamento e preparação de madeira (CBO 7721); trabalhadores de fabricação de papel e papelão (CBO 8331); fiandeiros (CBO 7612); trabalhadores do curtimento de couro e peles (CBO 7622); trabalhadores de fabricação de calçados (CBO 7641); controladores de pragas (CBO 5199); cuidadores de idosos (CBO 5162-10); esteticistas (CBO 3221-30); trabalhadores de serviços de embelezamento e higiene (CBO 5161); trabalhadores de apostas e jogos (CBO 4212); trabalhadores em beneficiamento de pedras (CBO 7122); pedreiros (CBO 7152); ascensorista (CBO 5141-05); garçons (CBO 5134-05); maqueiros; auxiliar de massagista; trabalhadores em serviços administrativos; operadores de caixa, inclusive de supermercados; operadores de máquinas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestal; tecelões e tingidores; trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas; trabalhadores de costura e estofadores; trabalhadores de artefatos de couro; vidreiros e ceramistas; pescadores; criadores de rãs; trabalhadores dos serviços de higiene e saúde; trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem; motoboys; depiladores; vendedores e comerciários; trabalhadores da construção civil; trabalhadores de transportes coletivos - cobradores, despachantes e fiscais, exceto cobradores de transporte ferroviário; trabalhadores de

minas e pedreiras; sondadores; pintores; cortadores; trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico; mototaxistas, merendeiras, artesãos; auxiliares de creche.

III. R\$1.262,20 (Um mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) - para trabalhadores de soldagem e ligas metálicas (CBO 7243); trabalhadores de confecção de instrumentos musicais (CBO 7421); radiotelegrafista (CBO 3722-10); barman (CBO 5134-20); porteiros de edifícios e condomínios (CBO 5174-10); zeladores de edifícios e condomínios (CBO 5141-20); datilógrafos (CBO 4121-05); estenógrafos (CBO 3515-10); supervisores de compras (CBO 3542-10); supervisor de vendas (CBO 5201); compradores (CBO 3542-05); técnicos de vendas (CBO 3541-35 e CBO 3541-40); representantes comerciais (CBO 3541-45); mordomos e governantas (CBO 5131); sommeliers (CBO 5134-10); maitres de hotel (CBO 5101-35); músicos (CBO 2626 e CBO 2627); joalheiros (CBO 7510); ourives (CBO 7511-25); marceneiros (CBO 7711); supervisores de manutenção industrial (CBO 9503-05); frentistas (CBO 5211-35); lubrificadores de veículos (CBO 9191-10); bombeiros civis nível básico (CBO 5171-10); eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO 9541-05); terapeutas holísticos (CBO 3132-25); doulas (CBO 3221-35); técnicos de imobilização ortopédica (CBO 3226-05); agentes de trânsito (CBO 5172-20); guias de turismo (CBO 5114); auxiliares de enfermagem (CBO 3222-30), auxiliares de biblioteca (CBO 3711-05); administradores e capatazes de explorações agropecuárias ou florestais; chapeadores; caldeireiros; montadores de estruturas metálicas; trabalhadores de artes gráficas; condutores de veículos de transportes; trabalhadores de confecção de produtos de vime e similares; trabalhadores de derivados de minerais não metálicos; trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais; operadores de máquinas da construção civil e mineração; trabalhadores em podologia; atendentes de consultório, clínica médica e serviço hospitalar; técnicos em reabilitação de dependentes químicos; trabalhadores de serviços de contabilidade; operadores de máquinas de processamento automático de dados; chefes de serviços de transportes e comunicações; telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleatendentes; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços; assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos; trabalhadores da

rede de energia e telecomunicações; trabalhadores de serventia e comissários (nos serviços de transporte de passageiros); agentes de mestria; mestre; contramestres; supervisor de produção e manutenção industrial; trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos; operadores de instalações de processamento químico; trabalhadores de tratamentos de fumo e de fabricação de charutos e cigarros; operadores de estação de rádio, televisão, equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica; operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares; ajustadores mecânicos; montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão; eletricitas; eletrônicos; operadores de máquinas de lavar madeira; supervisores de produção industrial; técnicos estatísticos; técnicos de administração; guardiões de piscina; práticos de farmácia e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível básico); agentes de saúde e endemias, monitores; Guarda-Parques, com curso de formação específica, em nível de ensino médio.

IV. R\$1.529,26 (Um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) - para trabalhadores de nível técnico, devidamente registrados nos conselhos de suas áreas ou órgãos competentes; técnicos de biblioteca (CBO 3711-10); **técnicos em contabilidade (CBO 3511)**; técnicos em enfermagem (CBO 3222-05); técnicos em podologia (CBO 3221-10); técnicos em radiologia (CBO 3241-15); técnicos de transações imobiliárias (CBO 3546); técnicos em secretariado (CBO 3515-05); técnicos em farmácia (CBO 3251-10 e CBO 3251-15); técnicos em laboratório (CBO 3242); educador social (CBO 5153-05); bombeiro civil líder, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio; técnicos em higiene dental e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível médio).

V. R\$2.306,45 (Dois mil, trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) - para técnicos de eletrônica (CBO 3132); técnico de telecomunicações (CBO 3133); técnicos em mecatrônica (CBO 3001); tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS (CBO 2614-25); técnicos de segurança do trabalho (CBO 3516); motoristas de ambulância (CBO 7823-20); técnico de instrumentalização cirúrgica (CBO 3222-25); taxistas profissionais reconhecidos pela Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 (CBO 7823-15), bem como aqueles que se encontrem em contrato celebrado com empresas de locação de veículos, excetuando-se os permissionários autônomos que possuem motorista auxiliar; professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com regime de 40 (quarenta) horas semanais; técnicos em eletrotécnica.

VI. R\$2.899,79 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)

- para administradores de empresas (CBO 2521-05); arquitetos (CBO 2141); arquivistas (CBO 2613-05); advogados (CBO 2410); psicólogos (CBO 2515) exceto psicanalistas (CBO 2515-50); sociólogos (CBO 2511-20); fonoaudiólogos (CBO 2238); fisioterapeutas (CBO 2236); terapeutas ocupacionais (CBO 2239-05); estatísticos (CBO 2212); profissionais de educação física (CBO 2241); assistentes sociais (CBO 2516-05); biólogos (CBO 2211); nutricionistas (CBO 2237-10); biomédicos (CBO 2212); bibliotecários (CBO 2612-05); farmacêuticos (CBO 2234); enfermeiros (CBO 2235); turismólogos (CBO 1225-20); secretários executivos (CBO 2523) exceto tecnólogos em secretariado escolar (CBO 2523-20); bombeiro civil mestre, formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível superior); **contadores.**

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se a telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços; assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos, cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 2º Os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário deverão observar os valores do Piso Salarial Regional previsto em lei estadual em todos os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços e demais modalidades de terceirização de mão de obra.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também a toda a administração indireta, inclusive às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.

Art. 3º O Estado enviará projeto de lei definindo os pisos salariais regionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro até o dia 30 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º Toda inclusão de novas ocupações na Lei deverá possuir CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), quando existente, e ser submetida à análise técnica do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETERJ. Ver tópico

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições da Lei nº 7267, de 27 de abril de 2016.

Rio de Janeiro, em 09 de março 2017.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Fonte : Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Poder Executivo 10/03/2017 .

## Regin se expandindo para facilitar profissionais empresas e pessoas



Delmir Custódio da Silva – Assessor da Presidência da Jucerja informa sobre o Mapa dos Municípios em relação ao Regin, agradecendo e parabenizando a equipe do Município de Volta Redonda, pela implementação do integrador estadual, inclusive com a emissão do alvará, com código de segurança QR-CODE, já habilitado para sua liberação via sistema Regin. A integração ao sistema e emissão do alvará “on line” integrado com os demais entes participantes, acarretará mais agilidade e segurança, além da eliminação do processo físico em papel, criando um ambiente propício ao desenvolvimento.

Informou também o link de matéria referente ao assunto:

<http://diariodovale.com.br/economia/volta-redonda-implanta-sistema-do-alvara-facil/>

Lembrou que através do Regin os Municípios integrados compartilham informações oriundas dos demais entes, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda, Corpo de Bombeiros e JUCERJA, inclusive com a imagem do ato registrado. **Seu Município está integrado ao Regin? A emissão do alvará é “on line” ou presencial?**

**Maiores informações :**



**Delmir Custódio da Silva**  
Assessor da Presidência  
Tel. (21) 2334-5443 / 9-8196-0075

## Paim prevê votação de projeto sobre terceirização até julho

O senador Paulo Paim (PT-RS) defende um acordo para votação do projeto que trata da terceirização (PLC 30/2015). Paim, que é relator do texto, afirmou à jornalista Hérica Christian que tem conversado com o presidente do Senado, Eunício Oliveira, para chegar a um entendimento e votar o projeto. Na opinião do senador, três pontos da proposta não podem ficar de fora: a proibição da terceirização da atividade-fim; a garantia dos mesmos direitos a todos os trabalhadores; e a criação de um instrumento de responsabilidade solidária entre a empresa matriz e a empresa terceirizada, para evitar que os trabalhadores sejam prejudicados caso a empresa terceirizada não cumpra suas obrigações. Paim afirmou que o projeto deve ser votado ainda neste semestre.

**Fonte: Agência Senado e Informativo CNTI 13/03/2017**

## Senado aprova reabertura de prazo para repatriação de recursos

O Plenário do Senado aprovou nesta noite o Projeto de Lei da Câmara nº 001 de 2017, que reabre o prazo por 120 dias - contados a partir do 30º dia de publicação da lei - para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). O projeto de autoria da Comissão Diretora do Senado Federal, sofreu alterações na Câmara dos Deputados e o texto aprovado pelo Senado manteve essas alterações.

Para as adesões ocorridas nessa segunda fase do RERCT, a alíquota do imposto de renda será de 15%, acrescido de multa de 135% desse valor. Além disso o RERCT aplica-se, também, aos não residentes no Brasil em 30 de junho de 2016, desde que tenham sido residentes no País, conforme a legislação tributária, em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016. O RERCT aplica-se ainda ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até data de adesão ao regime especial.

Fica vedada a adesão ao RERCT pelo Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Vice-Governadores, Deputados Estaduais e Distritais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Vereadores e demais agentes públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da administração pública direta ou indireta, no exercício de seus mandatos ou investidos em seus cargos, empregos ou funções em 14 de janeiro de 2016. Também ficam vedados de aderir ao regime os parentes dos políticos mencionados.

Quanto ao produto da arrecadação da multa relativa às adesões ocorridas na segunda etapa do RERCT, a União entregará 46% aos Estados e aos Municípios, da seguinte forma:

- a) 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) 24,5% ao Fundo de Participação dos Municípios.

O projeto segue para sanção.

Plenário da Câmara dos Deputados aprova requerimento de urgência ao PLP 54/2015, que trata da convalidação dos incentivos fiscais de ICMS. O projeto consta da Pauta Mínima da Agenda Legislativa da Indústria de 2017.

**FONTE: Novidades Legislativas – Ano 20 – nº 009 – 14/03/2017**

## Senado instala e elege presidentes para mais 4 Comissões Permanentes

<u>COMISSÕES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>PRESIDENTES</u>	<u>VICE PRESIDENTES</u>
<b>CAE</b> Comissão de Assuntos Econômicos	<b>PSDB</b>	<b>Tasso Jereissati - PSDB/CE</b>	<b>Garibaldi Alves Fº - PMDB/RN</b>
<b>CDH</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	<b>PT</b>	<b>Regina Souza - PT/PI</b>	<b>Paulo Paim - PT/RS</b>
<b>CRE</b> Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	<b>PSDB</b>	<b>Fernando Collor - PTC/AL</b>	<b>Jorge Viana - PT/AC</b>
<b>CE</b> Comissão de Educação, Cultura e Esporte	<b>PSB</b>	<b>Lúcia Vânia - PSB/GO</b>	<b>Pedro Chaves - PSC/MS</b>

O Senado instalou, hoje, as Comissões de Assuntos Econômicos, Direito Humanos, Relações Exteriores e Educação e Cultura, elegendo seus Presidentes e Vice Presidentes. Estão agendadas as instalações das Comissões CCT, CAS, CDR, CRA e CI.

**FONTE: Novidades Legislativas – Ano 20 – nº 009 – 14/03/2017**

## Instaladas as Comissões Mistas das Medidas Provisórias 765/16 e 766/17

Instaladas hoje as Comissões Mistas que analisarão as Medidas Provisórias 765/16 e 766/17.

A MP 765 trata da instituição do Bônus de produtividade para Auditor Fiscal e Auditor-Fiscal do Trabalho. A Comissão que a analisará será presidida pelo deputado Hiram Gonçalves (PP/RR) e relatada pelo senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE).

A MP 766 institui o Programa de Regularização Tributária. A Comissão que a analisará será presidida pelo senador Otto Alencar (PSD/BA) e relatada pelo deputado Newton Cardoso Jr (PMDB/MG).

As Medidas têm prazo de vigência até 02/04/2017, prorrogável por mais 60 dias.

**FONTE : CNI Novidades Legislativas de 14/03/2017**

**FILIADA A:**

